



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

COMERCIAL LIBERATO LTDA.

CNPJ (MF) 50.953.447/0001-53
NIRE 35204674131

10ª alteração

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social de sociedade limitada, os abaixo assinados:

1. **ANTONIO CARLOS LIBERATO**, brasileiro, nascido em 10/09/1960, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Eduardo Rouco Fernandez, nº 684, lote 11, quadra F, Quinta das Paineiras, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.215-456, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.358.644-1-SSP/SP e do CPF(MF) sob nº 024.375.598-84;
2. **LÍVIA TORRES LIBERATO**, brasileira, natural de Jundiaí, nascida em 05/01/2005, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Eduardo Rouco Fernandez, nº 684, lote 11, quadra F, Quinta das Paineiras, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.215-456., portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 54.168.545-4-SSP/SP e do CPF(MF) sob nº 488.398.568-70, neste ato assistida e representada por seus genitores, o Sr. Antonio Carlos Liberato, acima já qualificado e Sra. Maria Carolina Torres Liberato, brasileira, nascida em 05/07/1972, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Eduardo Rouco Fernandez, nº 684, lote 11, quadra F, Quinta das Paineiras, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.215-456, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 20.068.585-5 -SSP/SP e do CPF(MF) sob nº 155.070.758-24
3. **LAURA TORRES LIBERATO**, brasileira, nascida em 28/10/1997, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Eduardo Rouco Fernandez, nº 684, lote 11, quadra F, Quinta das Paineiras, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.215-456, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 39.604.460-8-SSP/SP e do CPF(MF) sob nº 398.200.458-60

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, do tipo limitada, que gira sob a denominação empresarial de "COMERCIAL LIBERATO LTDA.", com sede e administração



à Rua Quinze de Novembro, nº 310, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP nº 13.201-005, com contrato social primitivo arquivado na JUCESP sob NIRE nº 35204674131, em sessão de 21/03/1967 e última alteração contratual arquivada sob nº 079.782/20-6, em sessão de 14/02/2020, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 50.953.447/0001-53, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social como segue:

- a) Alterar o endereço dos sócios **ANTONIO CARLOS LIBERATO**, **LÍVIA TORRES LIBERATO** e **LAURA TORRES LIBERATO** de Rua João Batista Figueiredo, nº 455, Jardim Brasil, CEP nº 13.201-848, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, para Rua Eduardo Rouco Fernandez, nº 684, lote 11, quadra F, Quinta das Paineiras, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP 13.215-456.
- b) Encerrar as atividades da Filial situada à Rua Siqueira de Moraes, nº 7 e 19, Centro, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP nº 13.201-032, CNPJ nº 50.953.447/0003-15, NIRE nº 35904568171.
- c) Em vista das alterações acima mencionadas, e por conveniência administrativa, resolvem os sócios consolidar e dar nova redação ao contrato social, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, constituída sob a forma jurídica de **sociedade limitada**, desenvolve suas operações sociais sob a denominação empresarial de "**COMERCIAL LIBERATO LTDA.**" e se rege pelo disposto no presente Contrato Social.

CLÁUSULA 2^a DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade tem sede à Rua Quinze de Novembro, nº 310, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, CEP nº 13.201-005.

Parágrafo único: A qualquer tempo, e a critério dos sócios, poderá a sociedade instalar e manter outros estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3^a DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exerce sua atividade social como segue:



Matriz: Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, combustíveis e lubrificantes; serviços de manutenção e reparação de veículos; intermediação e agenciamento de vendas, financiamento de veículos novos e usados e venda de cotas de consórcio; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros;

Parágrafo único: A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

CLÁUSULA 4^a DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades na data de 02 de Março de 1967 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

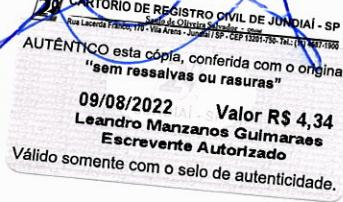
CLÁUSULA 5^a DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

1. **ANTONIO CARLOS LIBERATO** subscreve e realiza 1.485.000 (um milhão, quatrocentas e oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal total de **R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, correspondentes a 99% do capital social;
2. **LAURA TORRES LIBERATO** subscreve e realiza 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correspondentes a 0,5% do capital social;
3. **LIVIA TORRES LIBERATO** subscreve e realiza 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correspondentes a 0,5% do capital social;

§1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na ocorrência de novas subscrições, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002);

§2º: Com amparo no disposto no inciso VIII do artigo 997 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002), convencionam os sócios que **eles não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais**;



§3º: Nenhum dos sócios poderá onerar, empenhar ou gravar quaisquer de suas quotas, ficando acordado ainda que as quotas da sociedade são impenhoráveis.

CLÁUSULA 6ª DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANTONIO CARLOS LIBERATO, o qual fica investido da função de **administrador**, sem especificações de cargos, com poderes gerais para gerir os negócios da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele e usando a razão social **isoladamente** para a prática de atos que envolvam a responsabilidade e os interesses sociais, devendo abster-se de prestar fianças, avais, qualquer espécie de garantia ou outros atos de mero favor em nome da sociedade, em negócios ou operações estranhas ao objetivo social ou à sociedade, podendo representar-se por procuradores;

§1º: O administrador, no efetivo exercício da função, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo ou nos termos do artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002), respeitadas ainda as possibilidades que o resultado da exploração do negócio social oferecer, revisável em qualquer época;

§2º: Todas as prourações outorgadas deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticados em nome da empresa e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com cláusula "Ad Judicia", cuja vigência se estenderá até o término do processo.

CLÁUSULA 7ª DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS



As deliberações relativas aos casos elencados no artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002), serão feitas por meio de **reunião dos sócios**, previstas no artigo 1.072 do mesmo diploma legal;

§1º: As reuniões de sócios serão convocadas pelo **administrador**, por escrito, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou judicial, que conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia;

§2º: Até 30 de abril de cada ano, deverão os sócios realizar uma reunião para fins do artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, especialmente para aprovar o Balanço e a Demonstração de Resultado, relativos ao exercício anterior. A aprovação do Balanço exonera de responsabilidade o administrador, na forma do §3º do artigo 1.078 acima citado;

§3º: As deliberações das reuniões constarão de atas, respeitadas as condições e procedimentos previstos no artigo 1.075 do Código Civil Brasileiro;

§4º: As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, por qualquer número, respeitadas ainda as outras disposições contidas no artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro;

§5º: Nos termos do §3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, as deliberações poderão ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião quando o documento estiver subscrito por todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, e correspondente ao mesmo, será levantado um Balanço e preparadas as Demonstrações Financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos;

§1º: O **administrador** poderá determinar o levantamento de Balanços intermediários, permitindo-se assim a apuração dos resultados em periodicidade inferior;



§2º: Os lucros ou prejuízos verificados, apurados em Balanço intermediário ou do exercício, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital possuídas por cada um, a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, podendo o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de Reservas de Lucros, ou ainda, permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§3º: A instituição de **conselho fiscal**, previsto no artigo 1.066 do Código Civil Brasileiro, fica condicionada à sua aprovação em reunião de sócios, respeitado o quorum previsto no artigo 1.076 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10ª **DAS QUOTAS DE CAPITAL**

As quotas são livremente transferíveis entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros, entretanto, fica subordinada à prévia consulta aos demais sócios que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las. Deverá o sócio quotista que queira alienar suas quotas a terceiros, manifestar por escrito sua intenção aos demais sócios, mencionando o preço encontrado, com indicação do nome e profissão, além do domicílio do interessado-comprador. Os sócios assim notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para declarar se querem ou não adquirir as quotas oferecidas. Decorrido o prazo estipulado, sem que haja manifestação dos sócios pela aquisição das quotas oferecidas e sem que haja oposição à inclusão de terceiros na sociedade, poderá a transação ser efetivada, nunca, porém, em condições diversas das oferecidas, hipótese que ensejará aos quotistas prejudicados a adjudicação compulsória ao preço efetivo da transação, e outras medidas que os mesmos entendam cabíveis.

CLÁUSULA 11ª **DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Tanto a **retirada** quanto a **exclusão** de sócio, devem atender as disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, bem ainda ao disposto neste contrato, especialmente:

§1º: O sócio que queira retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias, na forma do artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro. Poderão os sócios remanescentes optar pelo pagamento das quotas do sócio retirante na forma prevista na cláusula 13ª ou pela dissolução da sociedade, devendo, neste caso, contra-notificar o sócio retirante dessa intenção no prazo de **30** (trinta) dias contados do recebimento da notificação;



§2º: A exclusão do sócio, operada por maioria dos demais sócios, em decorrência de falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou incapacidade superveniente, deve ser precedida de procedimento judicial, ressalvado o caso de sócio remisso, previsto no artigo 1.004 do Código Civil Brasileiro;

§3º: Os haveres do sócio **retirante** ou **excluído**, deverão ser apurados em **Balanço Especial** a ser levantado ao final do mês anterior ao do evento (data de recebimento da primeira notificação ou data da decisão judicial, no caso de exclusão), devendo a sua liquidação processar-se da forma prevista na cláusula 13ª deste contrato;

§4º: No caso de retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá automaticamente, ficando admitido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do evento (retirada), para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios com admissão de um ou mais quotistas, de acordo com o artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro (Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA 12ª **DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Em caso de **falecimento** ou **interdição** de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; o sócio falecido ou interditado será substituído pelos seus herdeiros, se assim o desejarem;

§1º: Em caso de desinteresse dos herdeiros, cumpre ao sócio sobrevivente apurar os haveres do sócio falecido ou interditado em **Balanço Especial** a ser levantado no final do mês anterior à data do falecimento ou declaração de interdição, devendo a sua liquidação processar-se da forma prevista na cláusula 13ª deste contrato;

§2º: A retirada de qualquer um dos sócios, por força do disposto no parágrafo anterior, não implica na dissolução automática da sociedade, aplicando-se as disposições previstas no parágrafo 4º da Cláusula anterior (11ª).

CLÁUSULA 13ª **DA APURAÇÃO DOS HAVERES E DE SEU PAGAMENTO**

Para a apuração dos haveres do **sócio excluído**, **retirante**, **falecido** ou **interditado**, o **Balanço Especial**, referido nas cláusulas 11ª e 12ª acima, deverá ser ajustado



para refletir o valor real do Fundo de Negócio à época do fato, inclusive de bens móveis e imóveis da sociedade;

- §1º: Os haveres, apurados segundo os critérios fixados no *caput*, serão pagos aos respectivos beneficiários, sendo 5% (cinco por cento) à vista e 95% (noventa e cinco por cento) em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente à época do pagamento, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da alteração contratual;
- §2º: A exclusivo critério dos sócios remanescentes e até 90% (noventa por cento) do seu valor, os haveres do sócio **excluído, retirante, falecido ou interdito**, poderão ser pagos aos respectivos beneficiários através da dação de bens imóveis da sociedade ou dos sócios remanescentes;
- §3º: A forma de pagamento, prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, poderá ser objeto de negociações entre as partes interessadas, resultando em outras modalidades, contudo, prevalecerão as disposições constantes dos mencionados parágrafos, em caso de desentendimento;
- §4º: As despesas que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do Balanço Especial, bem ainda os custos pertinentes às avaliações (fundo de negócio, bens móveis e imóveis), correrão por conta exclusiva daquele que der causa.

CLÁUSULA 14^a
DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO
E CISÃO DA SOCIEDADE

Poderão os sócios deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade, estabelecendo a forma pela qual será procedido o ato, obedecendo aos termos do artigo 1.113 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 15^a
DAS SITUAÇÕES OMISSAS

As cláusulas, condições ou situações omissas neste contrato, serão regidas consoante disposições da Lei nº 10.406/2002, Livro II, Título II (arts. 981 a 1.141), e alterações posteriores.

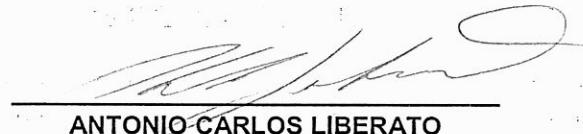


**CLÁUSULA 16^a
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, sem qualquer constrangimento ou coação, assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 22 de Fevereiro 2022


ANTONIO CARLOS LIBERATO

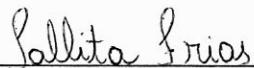

LAURA TORRES LIBERATO


LIVIA TORRES LIBERATO

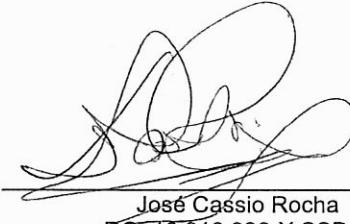
ANTONIO CARLOS LIBERATO

MARIA CAROLINA TORRES LIBERATO

Testemunhas:


Tallita Gonçalves Frias

RG. 48.739.640-6 SSP/SP


José Cassio Rocha

RG. 10.316.926-X SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

peep
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

193.467/22-7



27 ABR 2022



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Rua Leopoldo Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13285-190 - Tel.: (11) 4581-1990
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
09/08/2022 Valor R\$ 4,34
Leandro Manzanos Gulmaraes
Escrevente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade.